



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

REGULAMENTO DO II CONCURSO CULTURAL PARA ESTAGIÁRIOS DO MPBA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do seu Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CEDUC), promoverá a segunda edição do Concurso Cultural para Estagiários do MPBA.

Art. 2º. O objetivo do Concurso Cultural é valorizar talentos, incentivar a integração institucional, fortalecer o sentimento de pertencimento ao MPBA e sensibilizar para a questão da importância da alfabetização na idade adequada.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Poderão participar do concurso **estagiários de ensino médio e graduação** do MPBA que atuem na capital, região metropolitana e interior do Estado da Bahia e que estejam vinculados à Instituição até o dia 10/12/2025.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de:

- I – estagiários que já estejam desligados da Instituição;
- II – prestadores de serviço voluntário;
- III – estagiários de pós-graduação;

CAPÍTULO III DAS ESPECIFICAÇÕES E DO TEMA

Art. 4º. Cada estagiário poderá inscrever uma única obra inédita de sua própria autoria, sobre o tema: “Desafios para a alfabetização na idade adequada”.

Art. 5º. A redação deverá ser apresentada em texto dissertativo-argumentativo, contendo no máximo 20 linhas.

Art. 6º. Serão desclassificadas as redações que abordem temas de cunho político-partidário, conteúdos discriminatórios ou ofensivos à dignidade da pessoa humana e aos animais, bem como menções a nomes de empresas, institutos, fundações, programas, projetos ou ações vinculadas a grupos ou conglomerados econômicos.



CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 7º. O estagiário deverá realizar sua inscrição e enviar a redação no **período de 22/09/2025 a 24/10/2025**, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no seguinte link: <https://ceaf.mpba.mp.br/estagios/concurso-de-redacao/>

§ 1º O trabalho deverá ser salvo no formato PDF e o arquivo nomeado com o nome completo do(a) estagiário(a);

§ 2º É vedada qualquer forma de identificação no corpo do documento (como assinaturas, rubricas ou outras marcas pessoais), sob pena de desclassificação;

§3º Não serão aceitas inscrições que não atendam aos requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 8º. O MPBA não se responsabilizará por inscrições não recebidas em razão de problemas técnicos, falhas de conexão, envio incorreto ou qualquer outro erro externo ao sistema de recebimento.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 9º. As redações serão avaliadas por Comissão Julgadora composta pelos seguintes integrantes:

- I – Clodoaldo Silva da Anunciação;
- II – Danilo de Aguiar Teixeira;
- III – Iracema dos Santos Lemos;
- IV – Maria Pilar Cerqueira Maquieira Menezes

Parágrafo único. Havendo participante com vínculo familiar, consanguíneo ou por afinidade, com membro da Comissão Julgadora, a respectiva redação deverá ser avaliada por suplente desimpedido.

Art. 10. Os integrantes da Comissão Julgadora terão acesso às obras sem qualquer identificação do participante.

Parágrafo Único. As obras serão previamente recebidas e organizadas pela equipe do CEAF, que as identificará por número e as encaminhará à Comissão Julgadora.

Art. 11. A Comissão Julgadora avaliará as obras encaminhadas e elegerá os melhores, conforme os critérios abaixo relacionados:

- I – pertinência com o tema;
- II – atendimento às exigências formais previstas neste regulamento;
- III – criatividade;
- IV – qualidade geral da obra;



Art. 12. Em caso de empate, terão prioridade as obras que obtiverem maior pontuação nos critérios de qualidade geral da obra e, sucessivamente, criatividade.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 13. Serão desclassificadas as obras que:

- I – não sejam inéditas ou de autoria própria do(a) estudante;
- II – sejam enviadas fora do prazo de inscrição definido neste regulamento;
- III – não atendam ao tema estabelecido;
- IV – não observem os termos do presente regulamento;
- V – contenham identificação do participante no corpo do documento, exceto o nome do candidato no título do arquivo;
- VI – utilizem ferramentas de Inteligência Artificial (IA) ou qualquer outro tipo de auxílio automatizado na elaboração do texto.

CAPÍTULO VII DOS RESULTADOS

Art. 14. Concluído o processo de julgamento pela Comissão, o Procurador-Geral de Justiça anunciará os(as) vencedores do concurso durante a Semana do Ministério Público, na data 10 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO

Art. 15. Serão premiadas as melhores redações em duas categorias:

- I - Categoria 1: Estagiários de Ensino Médio;
- II - Categoria 2: Estagiários de Graduação.

Art. 16. Os(as) três primeiros(as) colocados(as) de cada categoria receberão a seguinte premiação:

- 1º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e certificado emitido pelo CEAF/MPBA;
- 2º lugar: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e certificado emitido pelo CEAF/MPBA;
- 3º lugar: certificado emitido pelo CEAF/MPBA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ao se inscrever no concurso, os(as) participantes autorizam, de forma gratuita e definitiva, o uso de sua imagem, nome e obra pelo Ministério Público do Estado da Bahia, para fins de



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

divulgação, publicação e promoção institucional, por qualquer meio, a qualquer tempo, com a devida menção à autoria, nos termos da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Art. 18. Os(as) participantes declaram, no ato da inscrição, que a redação enviada é original, inédita e de sua exclusiva autoria. É vedada a inscrição de obras plagiadas ou adaptadas, sendo os(as) autores(as) responsáveis por quaisquer questionamentos legais relativos à violação de direitos autorais ou de personalidade de terceiros.

Art. 19. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do CEAF.

Art. 20. Das decisões da Comissão Julgadora não caberá recurso.

Art. 21. Este regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante publicação de errata oficial.

Art. 22 – A participação no Concurso Cultural implica a aceitação integral e irrestrita de todos os termos deste regulamento.

Salvador, 22 de setembro de 2025.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF